



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015 PROCESSO 9552/2015-39054**

A **Prefeitura Municipal de Jaguarão**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 27 de janeiro, n.º 422, inscrita no CNPJ sob n.º 88414552/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Claudio Ferreira Martins, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

#### **1. OBJETO**

O Objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações no Anexo I.

#### **2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

A abertura da Chamada Pública será no dia **22 de outubro de 2015 às 09h**, no Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguarão, na Avenida 27 de Janeiro, 422 - Centro, Jaguarão/RS, onde serão recebidos e abertos, dois envelopes distintos, sendo um de **DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO E OUTRO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, relativos à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

#### **3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes da:

Secretaria Municipal da Educação

Elemento de despesa: 2.046 – 33.3.90.30.00.0000 - Cód. Red. 551-7 – Fonte de Recurso: 1002 FNDE – PNAE

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013:

##### **4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

Os fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO – INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Observação: Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de até 5(cinco) dias para a regularização da documentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

#### **4.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA**

Os fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO – INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física De cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Observação: Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de até 5(cinco) dias para a regularização da documentação.

#### **4.3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DAP JURÍDICA**

Os fornecedores da Agricultura Familiar deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO – FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- f) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

Observação: Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será concedido prazo de até 5(cinco) dias para a regularização da documentação.

#### **5. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto a sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo II).

5.1. Devem constar nos projetos de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.2. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (Anexo II).

Observação: Os projetos de venda dos participantes devem conter preços **IGUAIS** aos mencionados no Anexo I, caso nenhum projeto de venda satisfaça essa exigência, será concedido prazo de 2(dois) dias úteis para regularização da documentação.

#### **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS**

**6.1.** Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios, Quantidades a serem Adquiridos E Preços a serem pagos serão conforme o anexo I do edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**6.2.** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pela nutricionista do Município.

**6.3.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

### **7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

7.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

7.2 Os fornecedores locais do município.

7.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

7.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

7.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

7.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

7.8 Caso a EEx não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

7.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração (**Anexo I**).

### **8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**8.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar, situado à Praça do Desembarque, n.º 24, Depósito Central de Alimentação Escolar, conforme solicitação do setor através de planilhas semanais, sendo que os produtos perecíveis deverão ser entregues durante as segundas-feiras, terças-feiras do mês, no período das 08h00minh as 09h00minh. O calendário de produtos entregues será determinado previamente, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar.

**8.2.** Os produtores deverão estar na SMED até às 9:00h com os gêneros pesados e embalados conforme cronograma estabelecido por esta Secretaria, pois os mesmos ainda serão distribuídos nas Escolas da Rede Municipal. Além disso, os gêneros devem ser armazenados em embalagens plásticas, resistentes e transparentes, ou em caixas plásticas também identificadas por escolas.

**8.3.** As quantidades solicitadas através do cronograma da SMED não podem ser alteradas por conta do produtor, devendo sempre entrar em contato com o Setor de Alimentação Escolar, caso ocorra alguma alteração. Isso porque, a Nutricionista elabora o cardápio e organiza as quantidades de gêneros contando com a entrega do fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

*8.4. As planilhas de gêneros são liberadas na quinta-feira, logo cada produtor deve retirar na SMED, para entrega na semana seguinte. Sendo que, os dias de entrega serão preferencialmente na segunda-feira, podendo ocorrer também na terça-feira.*

### **9. PAGAMENTO**

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata die.

### **10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com Art 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega determinado pela Secretaria de Educação;

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

### **11. PENALIDADES:**

11.1 Advertência;

11.2 Multa de 0,5 ( meio por cento ) por dia de atraso, limitado esta 30 ( trinta dias ), após o qual será considerado inexecução contratual;

11.3 Multa de 8% ( oito por cento ) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 ( um ano).

11.4 A multa apurada conforme determinações constantes do item 12.3 deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, após procedimento administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

11.5 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

#### **12. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

**12.1.** O período de fornecimento será de 04 (quatro) meses a partir da assinatura do contrato conforme anexo III.

#### **13. RESULTADO**

**13.1.** A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

#### **14. CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo III), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

#### **15. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido em original, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone (53) 3261 – 1321.

**15.1.1** - O pedido deve ser anexado ao processo em documento original e devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do processo licitatório, Edital.

**15.2** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

**15.3** - Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.4** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas às normas previstas pelos artigos n.º 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **16. RECURSOS**

**16.1.** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação e proposta) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5(cinco) dias úteis, art. 109 § 4º, e contrarrazões no mesmo prazo.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**17.2.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Planilha de Valores de Referência,

Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar,

Anexo III - Minuta de Contrato.

#### **18. FORO**

**18.1.** A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Jaguarão/RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

#### **19. INFORMAÇÕES**

**19.1.** Maiores informações poderão ser obtidas com o Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, pelo fone (53)3261.1321, das 08h às 12h00min horas dos dias úteis, ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS  
Secretaria da Administração  
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321  
E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

endereço eletrônico [licitacoes@jaguarao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@jaguarao.rs.gov.br), ou pelos telefones (53) 3261 2003 – (53) 3261 1583, Secretaria de Educação, no horário das 08h00min às 13h00min.

Jaguarão/RS, 22 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
José Claudio Ferreira Martins  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Procuradoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

## Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

### ANEXO I

### PLANILHA COM VALOR DE COMPRA

Item	Produto	Unid.	Quant.	Características	Valor de Compra
1	Abóbora (comum ou japonesa)	100	kg	Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, médio grau amadurecimento, 1ª qualidade, tamanho médio, com casaca sã, limpa, sem rupturas. Deverá ser entregue 30 kg por semana na Secretaria de Educação.	R\$ 3,10
2	Alface (lisa ou crespa)	400	unid	Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, folhas íntegras, limpa, de 1ª qualidade. Deverá ser entregue 90 unidades por semana na Secretaria de Educação.	R\$ 1,58
3	Beterraba	200	kg	Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, limpa, sem rupturas. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b>	R\$ 3,28
4	Carne de frango (tipo PEITO)	2.800	kg	<u>Congelado, de 1ª categoria.</u> O produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Com adição de água de no máximo 6%. Aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes com peso médio de 1kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA ou SIM e identificação do tipo da carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 8 meses. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b> .	R\$ 7,26
5	Couve manteiga	200	unid	Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes sem rupturas, molhes com peso médio entre 400 e 500g . Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b>	R\$ 1,65
6	Espinafre	200	molho	Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes e sem rupturas, limpo, molhes com peso médio entre 400 e 500g. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b> .	R\$ 3,49



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7	Leite em pó integral	1.100	kg	<u>Pacote de 1kg</u> , embalagem aluminizada em perfeito estado de conservação, devendo constar na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no ministério da agricultura SIF/DIPOA. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b> .	R\$ 15,90
8	Leite integral	300	Lt	<u>Tipo longa vida UHT</u> , embalagem de 1 litro. Composto de leite natural integral, estabilizantes, citrato de sódio, não contendo glúten com informação no rótulo dos dados do fabricante e prazo de validade. Com registro no SIF e Ministério da Agricultura. Com prazo de validade de no mínimo 4 meses. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b> .	R\$ 2,53
9	Mostarda	100	molho	Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes sem rupturas, molhes com peso médio entre 300 a 500g. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b>	R\$ 2,25
10	Rabanete	100	molho	Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, liso firme e s/rupturas, limpo, molhes c/ peso médio entre 400 e 500g. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b> .	R\$ 1,65
11	Tempero verde (salsinha e cebolinha)	300	molho	Convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, novo, de 1ª qualidade, folhas verdes, limpo, sem rupturas, molhes com peso médio em 80gr. Deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela <b>SMED</b> .	R\$ 1,53





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**ANEXO II**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A - Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/fone
9. Banco			10. N° Agência		11. N° Conta Corrente
B - Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/fone
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município
4. Endereço			5. DDD/fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1- Identificação do agricultor familiar	2 - Produto	3 - Unidade	4- Quantidade	5 – Preços / Unidade	6 – Valor Total
Nome					
CPF					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do Projeto</b>					
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1 - Produto	2 - Unidade	3 - Quantidade	4 - Preço/Unidade	5 - Valor Total por Produto	
<b>Total do Projeto:</b>					
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR Oponente (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Formal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS  
Secretaria da Administração  
Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras  
Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321  
E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida 27 de janeiro, N.º 422, inscrita no CNPJ sob n.º88.414.552/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. (a) **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA MARTINS** doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2015.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

**c. Os produtores deverão estar na SMED até às 9:00h com os gêneros pesados e embalados conforme cronograma estabelecido por esta Secretaria, pois os mesmos ainda serão distribuídos nas Escolas da Rede Municipal. Além disso, os gêneros devem ser armazenados em embalagens plásticas, resistentes e transparentes, ou em caixas plásticas também identificadas por escolas.**

**d. As quantidades solicitadas através do cronograma da SMED não podem ser alteradas por conta do produtor, devendo sempre entrar em contato com o Setor de Alimentação Escolar, caso ocorra alguma alteração. Isso porque, a Nutricionista elabora o cardápio e organiza as quantidades de gêneros contando com a entrega do fornecedor.**

**e. As planilhas de gêneros são liberadas na quinta-feira, logo cada produtor deve retirar na SMED, para entrega na semana seguinte. Sendo que, os dias de entrega serão preferencialmente na segunda-feira, podendo ocorrer também na terça-feira**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
2.046 - 33.3.90.30.00.0000 – Cód. Red. 551-7 - FNDE – PNAE

#### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do produto licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

### Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO – RS

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fones (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

É competente o Foro da Comarca de Jaguarão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguarão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Procuradoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico